



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 44/2006:

Reconhecendo a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR,
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO
DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE:**

Portaria n° 33/2006:

Requisitando trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Resolução nº 44/2006

de 13 de Dezembro

A greve assumida pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, privando a ASA de informações meteorológicas indispensáveis à navegação em toda a FIR ATLÂNTICA DO SAL e o espaço aéreo controlado por Cabo Verde, pondo em risco a navegação aérea nacional e internacional, a segurança de pessoas e bens, em última análise levando ao encerramento de todos os aeroportos.

Privará ainda de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil e a navegação marítima, tudo podendo levar a criação de problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e à comunidade cabo-verdiana.

Tendo o Instituto de Meteorologia e Geofísica fixado os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível chegar a acordo com os representantes dos trabalhadores.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias por forma a assegurar o interesse público da existência em permanência de informações meteorológicas indispensáveis à segurança aérea, à navegação marítima e à protecção civil.

Nestes termos, visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Requisição civil)

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, a qual deverá ter um período de 48 horas, entre às 07:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2006 e às 07:30 horas do dia 15 de Dezembro de 2006.

A presente resolução produz efeitos imediatamente e mantém-se em vigor até as 07h30 do dia 15 de Dezembro de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR, MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA
E SOLIDARIEDADE

Gabinetes dos Ministros

Portaria nº 33/2006

de 13 de Dezembro

A greve assumida pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, privando a ASA de informações meteorológicas indispensáveis à navegação em toda a FIR ATLÂNTICA DO SAL e o espaço aéreo controlado por Cabo Verde, pondo em risco a navegação aérea nacional e internacional, a segurança de pessoas e bens, em última análise levando ao encerramento de todos os aeroportos.

Privará ainda de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil e a navegação marítima, tudo podendo levar a criação de problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e à comunidade cabo-verdiana.

Tendo o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica fixado os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível chegar a acordo com os representantes dos trabalhadores.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público da existência em permanência de informações meteorológicas indispensáveis à segurança aérea, à navegação marítima e à protecção civil.

Considerando a decisão do Conselho de Ministros do dia 13 de Dezembro de 2006, que reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição dos trabalhadores que integram o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado das Infraestruturas, Transportes e Mar, da Administração Interna e do Trabalho, Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

São requisitados os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica constantes da lista anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Duração da requisição civil

A duração da requisição civil é de 48 horas, abrangendo o período compreendido entre às 07:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2006 e às 07:30 horas do dia 15 de Dezembro de 2006.

Artigo 3º

Autoridade responsável

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o Departamento de Administração e Recursos Humanos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 4º

Regime de trabalho

O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores requisitados é o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 5º

Gestão do serviço público

A gestão dos serviços mínimos fica a cargo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros de Estado das Infraestruturas, Transportes e Mar, da Administração Interna e do Trabalho, Família e Solidariedade. — Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa - Júlio Lopes Correia - Sidónio Fontes Lima Monteiro.*

ANEXO

Lista nominal dos trabalhadores indicados para prestação de serviços mínimos a realizar durante o período de greve, de acordo com o pré-aviso apresentado pelos trabalhadores:

1. José Augusto Piedade
2. Eufémia Barros Brito
3. José Ramos Almeida
4. Maria Raquel Gonçalves Monteiro
5. Mirandolina Semedo Lima
6. Maria Luisa do Rosario
7. Zilda Maria Pinto
8. Milita Reis
9. Ana Celina de Oliveira dos Santos
10. Luciana Gomes Santos
11. Ramiro Assis do Rosário
12. Eduardo da Veiga Pina
13. Eleutério do Rosário Fernandes
14. Fernando Jorge Tavares
15. José António Lima
16. José Carlos da Luz
17. José Carlos Júnior
18. Virgílio Nascimento
19. Francisco das Dores
20. Luís Olavo Carvalho

Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa - Júlio Lopes Correia - Sidónio Fontes Lima Monteiro.*

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00